

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Acrescente-se inciso VI ao art. 24 com a seguinte redação:

VI – pessoas do mesmo sexo

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 226, e o Código Civil, artigos 1514 e 1723, fazem previsão legal que o homem somente pode contrair matrimônio, ou unir-se, com a mulher e vice-versa, consequentemente impedindo o casamento ou a união de pessoas do mesmo sexo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado Dr. Nechar
PV/SP